



VÍDEO JURISTUBE · JURISPRUDÊNCIA EM DEBATE

Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública na Terceirização: Tema 1118/STF no TST

Autores: Cláudio Brandão

Publicado em: 28 de novembro de 2025

Duração: 19 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/jurisprudencia-em-debate/responsabilidade-subsidiaria-da-administracao-publica-na>

Link YouTube: https://www.youtube.com/watch?v=n0wEvrFf_58

Identificador citável: juristube.com.br/video/responsabilidade-subsidiaria-da-administracao-publica-na#ep-5bf8a373

Descrição

EP#7 ■ NOVO EPISÓDIO | Jurisprudência em Debate - Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública nos Contratos de Terceirização: quem deve provar a culpa do Estado? Relatoria do Ministro Cláudio Brandão.

O TST aplicou o Tema 1.118 do STF sobre responsabilidade subsidiária da Administração Pública em contratos de terceirização. Inversão do ônus da prova vs. culpa comprovada: como isso muda tudo para trabalhadores e entes públicos?

■ Assista pelo link: https://youtu.be/n0wEvrFf_58

■ Confira todos os podcasts em: <https://juristube.com.br>

■ O que você vai descobrir:

■ Por que a simples inadimplência da empresa terceirizada não basta

■ O que mudou com a tese do STF no Tema 1.118

■ Quem tem o ônus de provar a culpa da Administração Pública

■ Debate genuíno entre os argumentos sobre fiscalização e responsabilidade

■ ■ Formato diferenciado do Podcast:

Avatares de IA debatem sem concordância artificial - você conhece TODOS os argumentos, não apenas a decisão final

■ Assista pelo link: https://youtu.be/n0wEvrFf_58

■ <https://jurisprudencia-backend2.tst.jus.br/rest/documentos/eefbab05ef66cc6b6e550c7a33867f44> Acórdão completo:

Jurisprudência que se debate, conhecimento que se constrói.

■ TEMAS JURÍDICOS ABORDADOS

Responsabilidade subsidiária na terceirização

Tese vinculante do STF (Tema 1.118)

Ônus da prova em face da Administração Pública

Limites da inversão do ônus probatório

Culpa in vigilando e in eligendo do poder público

Transcendência política no TST

Direitos trabalhistas em contratos administrativos

Fiscalização de contratos de terceirização

Prova diabólica para o empregado

■ CASO CONCRETO

O episódio analisa decisão do TST relatada pelo Min. Cláudio Brandão (que também integra a Academia de Letras Jurídicas da Bahia) envolvendo o Distrito Federal. O Tribunal afastou a responsabilidade subsidiária do ente público ao aplicar a tese do STF: não basta a inadimplência da empresa terceirizada - é preciso provar conduta culposa ou omissão negligente específica da Administração.

■ METODOLOGIA INOVADORA

Debate dialético por IA: Dois avatares criados por inteligência artificial debatem os argumentos sobre responsabilidade subsidiária, sem concordância artificial.

Por que isso importa? Você não ouve apenas a decisão final - você compreende:

As razões da mudança de entendimento sobre o ônus da prova

Os argumentos sobre proteção ao trabalhador hipossuficiente

Como equilibrar proteção trabalhista e responsabilidade fiscal

As diferentes perspectivas sobre fiscalização de contratos públicos

■ PÚBLICO-ALVO

Estudantes de Direito do Trabalho e Administrativo

Advogados trabalhistas e procuradores públicos

Concurseiros (especialmente para Magistratura do Trabalho e MPT)

Gestores públicos de contratos

Sindicatos e entidades de classe

Qualquer pessoa interessada em terceirização e responsabilidade do Estado

Compreenda a jurisprudência que transforma relações de trabalho no setor público!

■■ AVISO IMPORTANTE

Este conteúdo é educacional e introdutório. Não substitui:

A leitura do acórdão original

Consulta a profissionais especializados

Análise jurídica aprofundada

O objetivo é inspirar você a se tornar leitor dos textos originais, democratizando o acesso ao conhecimento jurisprudencial.

■■ SOBRE O JURISPRUDÊNCIA EM DEBATE

O primeiro podcast de jurisprudência inteiramente produzido por IA generativa com curadoria humana.

Como funciona:

Curadoria humana seleciona decisões relevantes dos Tribunais Superiores

IA transforma acórdãos em diálogos coloquiais e acessíveis

IA gera autonomamente roteiros que apresentam teses vencedoras e vencidas

São criados Avatares falantes sincronizados para apresentar o debate

Edição em vídeo prepara a finalização do episódio

Nossos objetivos:

✓ *Ampliar o acesso a decisões dos Tribunais Superiores*

✓ *Tornar o Direito mais compreensível para todos*

✓ *Estimular o estudo da jurisprudência*

✓ Democratizar o conhecimento jurídico

■ EQUIPE

Curadoria: Prof. Paulo Modesto (UFBA)

Assessoria Técnica: Camila Modesto

Assessoria Estratégica: Rafaela Modesto

■ APOIE O PROJETO

Como você pode ajudar a democratizar o conhecimento jurídico:

■ Deixe seu LIKE

■ COMENTE sua opinião sobre a decisão

■ INSCREVA-SE no canal para não perder episódios

■ COMPARTILHE com colegas, professores e estudantes

Quanto mais pessoas alcançamos, mais forte fica a democratização do conhecimento jurídico no Brasil!

■ ■ HASHTAGS

#ResponsabilidadeSubsidiária, #AdministraçãoPública, #Tema1118STF, #ÔnusdaProva, #CulpaInVigilando, #TerceirizaçãoDeServiços, #AdicionalDeInsalubridade, #AgentesBiológicos, #LaudoPericial, #EquipamentosDeProteção, #TranscendênciaPolítica, #TSTSúmula331, #RecursoDeRevista, #InversãoÔnusProbatório, #PeríodoDaPandemia

Transcrição

****Apresentador / Interlocutor 1****

Bem-vindos ao Jurisprudência em Debate. Hoje a gente mergulha nos argumentos de uma decisão que, olha, abala as estruturas da responsabilidade do Estado nos contratos de terceirização. Vamos analisar o acórdão da sétima turma do TST, o Tribunal Superior do Trabalho, da relatoria do ministro Cláudio Brandão, representativa de um importante tema atual.

A situação foi muito bem posta. De um lado, um trabalhador, um carregador. Do outro, a empresa prestadora, a Brasforte, que não pagou o que devia, e como tomador do serviço, um ente público, o Distrito Federal. A grande controvérsia era se a administração pública deveria arcar com essa conta. E numa decisão unânime, a sétima turma deu provimento ao recurso do Distrito Federal e afastou a responsabilidade. O fundamento foi a aplicação de uma tese do STF, o tema 1118, que é de observância obrigatória. Isso nos lança direto à questão central: A quem cabe o ônus de provar a falha do Estado como tomador do serviço na fiscalização do cumprimento dos direitos do trabalhador? A responsabilidade pública deve ser presumida para proteger o trabalhador ou ela exige uma prova concreta da negligência?

Eu vou defender que a nova orientação do STF, que exige a prova concreta, embora vinculante, impõe um fardo probatório quase impossível ao trabalhador e perigosamente enfraquece o dever de fiscalização do Estado.

****Interlocutor 2****

E eu vou sustentar bom, exatamente o oposto. A decisão do TST não é apenas tecnicamente correta, ela é institucionalmente necessária. Ao se alinhar ao precedente da STF, o tribunal reforça a segurança jurídica, que é um pilar do nosso ordenamento, e reafirma a presunção de legalidade dos atos administrativos. Veja bem, o Estado não pode e não deve ser um segurador

universal para as falhas de gestão de empresas privadas. Proteger o erário é também uma forma de proteger o interesse público.

****Interlocutor 1****

Olha, a meu ver, a aplicação fria da tese do STF, como fez o TST nesse acórdão, representa um retrocesso social profundo na proteção ao trabalhador terceirizado. Quando a gente fala em exigir que o empregado prove a negligência da administração, estamos falando do que a doutrina conhece como prova diabólica. É uma prova virtualmente impossível de ser produzida. Vamos trazer pra realidade do caso. Um carregador, que acesso ele tem aos processos internos, aos relatórios de fiscalização do Distrito Federal? Nenhum. Ele não participa das reuniões, não tem acesso aos sistemas. Pedir que ele produza essa prova é, na prática, fechar a porta da justiça para ele.

É interessante notar que o próprio TST, antes de ser obrigado a seguir o tema 1118, tinha uma solução muito mais sofisticada e justa, baseada no princípio da aptidão da prova. A lógica era simples. Quem tem as melhores condições de produzir a prova deve ter o ônus de fazê-lo. Ora, quem possui os documentos da fiscalização? O ente público, é claro. Por isso, a regra anterior que invertia o ônus era mais equilibrada. Ela dizia ao Estado: "Você tem o dever de fiscalizar, então prove que fez seu trabalho". A nova orientação pode criar um incentivo perverso à inércia do gestor público, que agora se sente mais protegido, sabe?

****Interlocutor 2****

Permita-me discordar nesse ponto. A questão fundamental aqui não é criar barreiras, mas sim restabelecer a lógica jurídica correta. A responsabilidade do Estado, ela não pode ser automática, não pode ser presumida. O acórdão do TST é impecável ao aplicar o tema 1118 e exigir uma prova inequívoca da culpa. Isso não é um retrocesso, é a aplicação do direito de forma a proteger o patrimônio público, que é de todos nós de arcar com os custos da má gestão de uma empresa privada.

A tese do Supremo que o acórdão transcreve é cristalina. Não há responsabilidade subsidiária da administração pública se amparada exclusivamente na premissa da inversão do ônus da prova. A decisão do Tribunal Regional, que foi reformada pelo TST, cometeu exatamente esse erro. Baseou-se numa presunção de culpa, invertendo ônus. Do ponto de vista do direito administrativo, essa decisão do STF é crucial, pois reafirma a presunção de legalidade dos atos da administração. A responsabilidade subsidiária é e sempre deve ser uma exceção. E para que essa exceção se configure, é indispensável provar o nexo de causalidade entre a conduta do Estado, seja uma ação ou uma omissão culposa, e o dano sofrido pelo trabalhador. Não dá para simplesmente transferir a conta pro contribuinte.

****Interlocutor 1****

A teoria que você descreve é impecável, eu concordo, mas ela se choca com a realidade prática do processo. Você fala em comprovar o nexo de causalidade, mas volta a minha pergunta: como o trabalhador, o carregador do nosso caso, prova que o Distrito Federal foi negligente? A sua tese exige que a parte mais fraca da relação produza a prova mais difícil. Isso cria uma assimetria brutal. A decisão na prática pode transformar a responsabilidade do Estado numa letra morta, uma possibilidade teórica, mas quase inatingível na vida real. A vulnerabilidade do empregado terceirizado é imensa e o papel do judiciário deveria ser buscar mecanismos para equilibrar essa

relação, não para acentuar o desequilíbrio.

****Interlocutor 2****

Mas é preciso analisar com atenção o que a tese do STF de fato estabelece. O Supremo não tornou a prova impossível. Ele a tornou específica, objetiva. Saiu de um campo de presunções para o campo dos fatos. O tema 1118 define o que pode ser considerado um comportamento negligente. O item dois da tese, por exemplo, diz que a negligência fica caracterizada quando a administração, após ser formalmente notificada sobre o descumprimento, permanece inerte. E essa notificação, veja bem, pode ser feita pelo próprio trabalhador, pelo sindicato ou pelo Ministério Público do Trabalho.

O que o STF está dizendo é: "Trocamos uma presunção genérica de culpa por um fato concreto. Se o sindicato oficia o órgão público informando que a empresa BRASFORTE não está depositando FGTS e o gestor do contrato não faz nada, aí está a prova robusta e inequívoca da culpa por omissão." A regra do jogo ficou mais clara. Não necessariamente mais difícil. Ela só exige uma atuação mais estratégica.

****Interlocutor 1****

Mas aí você parte de uma premissa que nem sempre é real. Sua solução funciona para o caso ideal com o sindicato atuante, trabalhadores informados e nos casos que são a maioria, em que não há um sindicato forte por trás, ou quando o trabalhador tem receio de fazer uma denúncia formal contra o empregador com medo de ser demitido. A sua solução, baseada na notificação formal cobre uma fração do problema. Para a grande maioria, para o trabalhador isolado, precarizado, a prova diabólica continua de pé. A jurisprudência anterior do TST protegia justamente esse trabalhador que não tem uma estrutura de apoio para produzir essa prova tão específica que o STF agora exige.

****Interlocutor 2****

Entendo a preocupação social de verdade, mas o direito não pode se basear em exceções ou na presunção de que as instituições não funcionam. O Ministério Público do Trabalho, por exemplo, é uma instituição com capilaridade, com o dever funcional de fiscalizar, de agir. A tese do STF, na verdade, fortalece o papel dessas entidades. Elas as convoca a atuar de forma mais vigilante. Se a lei agora diz que a notificação formal é o caminho para a prova, então cabe aos órgãos de defesa do trabalhador criar canais eficientes para receber denúncias e formalizá-las. A decisão judicial estabeleceu um caminho legal. Não podemos invalidar a regra sob o argumento de que alguns podem ter dificuldade em trilhar esse caminho. O objetivo é fortalecer as instituições para que ajudem o trabalhador a trilhá-lo.

****Interlocutor 1****

A posição anterior do TST, que invertia o ônus, não era um ato de puro ativismo, era uma construção jurisprudencial sólida, desenvolvida ao longo de anos, que buscava dar eficácia material a princípios constitucionais. O artigo 37 da Constituição impõe à administração o princípio da eficiência. Ora, parte da gestão eficiente de um contrato é fiscalizá-lo adequadamente. Ao inverter o ônus, o TST simplesmente estava dizendo: "Estado, você que tem o dever constitucional de ser eficiente, demonstre que cumpriu sua obrigação". O que o STF fez, a meu ver, foi uma escolha. E essa escolha foi priorizar um formalismo processual à regra de que o autor prova o seu direito em detrimento da justiça material e da proteção do crédito alimentar do trabalhador, que é a parte mais fraca. Foi uma ponderação de valores em que a proteção do erário pesou mais.

****Interlocutor 2****

Com todo respeito, discordo frontalmente. Não estamos falando de mero formalismo, sim de um pilar do estado de direito, a segurança jurídica. Um sistema não pode operar de forma saudável quando sua mais alta corte trabalhista decide de maneira sistematicamente contrária à sua Suprema Corte em matéria constitucional. Essa divergência crônica entre TST e STF criava uma instabilidade enorme. Gestores públicos e empresas ficavam num limbo sem saber qual regra seguir, o que gerava um contencioso massivo.

O TST, ao se alinhar ao STF, como fez neste acórdão, está agindo com maturidade institucional para uniformizar a jurisprudência. O tema 1118, ao pacificar essa controvérsia, estabelece regras claras para todos: pro trabalhador, que agora sabe que precisa de uma prova concreta, para as empresas e fundamentalmente pra administração pública, que agora tem um roteiro claro de seus deveres. Essa clareza, essa previsibilidade são imensamente benéficas pra gestão pública.

****Interlocutor 1****

Mas essa clareza não pode vir ao custo de um relaxamento na fiscalização, que é o meu maior receio, sabe? Antes, o risco da responsabilização, baseado na culpa presumida, funcionava como um incentivo poderoso pro gestor público ser rigoroso. Ele sabia que ao final a conta poderia chegar para o Estado. Agora, sem esse risco iminente, qual será o comportamento do gestor médio muitas vezes sobrecarregado? Ele pode se sentir mais confortável em ser menos diligente, sabendo que a chance de o Estado ser condenado diminuiu drasticamente. Isso pode estimular a contratação de empresas com problemas financeiros que vencem licitações por preços inexequíveis, justamente porque pretendem cortar custos com direitos trabalhistas. No final, o Estado economiza no curto prazo, mas o custo social recai inteiramente sobre o trabalhador.

****Interlocutor 2****

Vejo o efeito prático de uma forma completamente oposta. A decisão do STF não elimina a responsabilidade, ela a qualifica, a torna mais técnica e, por isso mesmo, pode torná-la até mais efetiva. A prova disso está no item quatro da tese do tema 1118, que é um verdadeiro manual de boas práticas para a gestão pública. O STF diz que a administração deverá exigir da contratada a comprovação de capital social e que deve condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas.

O que isso significa? Significa que o descumprimento desses deveres é uma prova concreta e documental de culpa, tanto a culpa in eligendo na escolha da empresa, quanto a in vigilando na fiscalização do contrato. Portanto, a decisão não incentiva o relaxamento, pelo contrário, ela dá um mapa pro gestor. Cumpra esses pontos objetivos, documente tudo e você estará protegido. Descumpra e a responsabilidade será sua e devidamente provada. O foco muda de uma culpa genérica e presumida para falhas administrativas concretas e demonstráveis. Isso eleva o padrão da gestão, não diminui.

****Interlocutor 1****

Em teoria isso é perfeito, mas na prática a gente sabe da sobrecarga dos gestores públicos. O risco é que a fiscalização se torne um mero checklist. O gestor vai se preocupar em ter o papel que comprova a quitação, mas a fiscalização real, aquela que observa as condições de trabalho, essa pode se perder. O foco se torna documento para proteger o CPF do gestor e não a pessoa do

trabalhador. A antiga sistemática, com o risco da responsabilização, forçava um olhar mais atento ao todo.

****Interlocutor 2****

Mas aí entramos em outro debate. O papel do Estado como tomador de serviço não é ser o departamento de RH da empresa contratada. Seu papel é garantir que o contrato administrativo seja cumprido e as cláusulas trabalhistas são parte essencial desse contrato. Ao focar em deveres objetivos e documentais, o STF está, na verdade, reforçando a natureza administrativa da fiscalização. Se o Estado cumpre seu papel de fiscal administrativo, ele se exime da responsabilidade. Se a empresa, mesmo assim, age de má-fé, a responsabilidade primária continua sendo dela. A decisão do STF apenas restabelece essa fronteira que a jurisprudência trabalhista anterior havia tornado muito nebulosa.

****Interlocutor 1****

Para sintetizar minha posição, então, reitero que a decisão do TST, embora legalmente correta por seguir o precedente, representa um desafio imenso para a efetividade dos direitos dos trabalhadores terceirizados. Ela transfere para a parte mais frágil um fardo probatório que, na maioria dos casos, é pesado demais. Corremos o risco real de ver diminuir o zelo da administração na fiscalização, fragilizando uma rede de proteção que a justiça do trabalho levou décadas para construir. A legalidade formal foi alcançada, mas temo que a justiça material tenha ficado para trás.

****Interlocutor 2****

E eu concluo que o acórdão do TST promove a segurança jurídica e o respeito aos precedentes, alinhando a justiça do trabalho à Suprema Corte, como deve ser. A decisão não cria impunidade. Ela exige responsabilidade processual com provas concretas. Evita-se a responsabilização automática do Estado por dívidas de terceiros, protegendo o patrimônio público e, ao mesmo tempo, estabelecendo critérios objetivos e claros para a configuração da culpa do agente estatal. É, a meu ver, um avanço para a racionalidade e a previsibilidade do nosso sistema jurídico.

****Interlocutor 1****

Concordamos, ao menos, que o julgamento do tema 1118 pelo STF e sua aplicação sistemática pelo TST, como vemos neste caso, representam uma mudança de paradigma fundamental. O debate sobre o delicado equilíbrio entre a proteção ao trabalhador e a salvaguarda do erário, bom, está longe de terminar. E este acórdão é, sem dúvida, um capítulo crucial dessa discussão. O material que a gente analisou certamente oferece muito mais a ser explorado sobre os limites e deveres da fiscalização estatal.

****Interlocutor 2****

Exatamente. E só para recapitular ao nosso ouvinte, no caso concreto que analisamos, a conclusão do relator, ministro Cláudio Brandão, foi precisamente a de afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal. O motivo foi que a condenação nas instâncias inferiores se baseou unicamente na inversão do ônus da prova, prática agora vedada pelo STF, sem que houvesse nos autos uma prova efetiva da conduta culposa do ente público. Do ponto de vista do direito administrativo, a importância disso é imensa. Define as estratégias processuais e impõe aos gestores a necessidade de documentar rigorosamente seus atos de fiscalização, não mais para se defender de uma presunção,

mas para comprovar o cumprimento dos deveres objetivos que o próprio STF estabeleceu.

Para não perder nossas próximas análises, clique no sininho, deixe sua opinião nos comentários, divulgue este episódio nas suas redes sociais e, claro, assine o canal do Jurisprudência em Debate.

****Aviso Legal****

Jurisprudência em debate. Este conteúdo é gerado por inteligência artificial, com base em decisões judiciais apresentadas na íntegra, sem participação direta dos curadores do projeto ou dos autores originais dos votos na definição do roteiro ou de frases contidas no debate. Os debates são criados automaticamente e podem divergir do texto fonte ao enfatizarem aspectos diferentes ou tópicos não contemplados no texto fonte original. O material tem caráter educacional e introdutório, não substituindo a leitura da decisão original, cuja consulta é altamente recomendada. A curadoria humana realizada pelo professor Paulo Modesto e sua equipe seleciona as decisões, edita a imagem dos vídeos e organiza a divulgação. A orientação geral é voltada à máxima impessoalidade, com a apresentação dos argumentos dos votos vencidos e dos votos vencedores. Apoie o projeto Jurisprudência em Debate. Compartilhe, comente e curta o projeto nas redes sociais. Mantenha-se atualizado e assine o canal para receber informações sobre a publicação de novos conteúdos no YouTube. Afinal, visitando o podcast Jurisprudência em Debate, você pode aprender mais em qualquer lugar. Até o próximo episódio.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA TERCEIRIZAÇÃO: TEMA 1118/STF NO TST. Análise dialética de precedentes judiciais traduzida para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2025. 1 vídeo (19 min). (Série Jurisprudência em Debate). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=n0wEvrFf_58 e em: <https://juristube.com.br/episodio/5bf8a373-cfa9-46bf-bae6-c401925d5b4b>. Acesso em: 20 ago. 2026.

APA 7ª edição

Brandão, C. (2025, November 28). *Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública na Terceirização: Tema 1118/STF no TST* [Vídeo]. JurisTube. https://www.youtube.com/watch?v=n0wEvrFf_58

Chicago Author-Date (17ª ed.)

BRANDÃO, Cláudio. 2025. "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública na Terceirização: Tema 1118/STF no TST." Vídeo. Jurisprudência em Debate. https://www.youtube.com/watch?v=n0wEvrFf_58

BibTeX

```
@misc{juristube-responsabilidade-subsidi-ria-da-administ-2025,  
author = {Brandão, Cláudio},  
title = {Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública na Terceirização: Tema 1118/STF no TST},  
year = {2025},  
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},  
note = {Série: Jurisprudência em Debate},  
url = {https://www.youtube.com/watch?v=n0wEvrFf_58},  
urldate = {2025-11-28}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito
<https://juristube.com.br/jurisprudencia-em-debate/responsabilidade-subsidiaria-da-administracao-publica-na>
PDF gerado em 2026-08-20 16:39 UTC